**I N D I C A Ç Ã O Nº 011/2023**

**Autoria do Vereador: ELVES DARLAN TIEFENSE LACERDA.**

***INDICA À EXMA. SENHORA PREFEITA MUNICIPAL QUE PROMOVA TRATATIVAS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (SEDUC) NO INTUITO DE INICIAR UM ESTUDO PARA ALTERAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DAQUELE ÓRGÃO QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES RELATIVAS À PARCERIAS FIRMADAS COM MUNICÍPIOS PARA O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO RESIDENTES NA ZONA RURAL.***

Com base no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, requeiro à Mesa ouvido o Soberano Plenário, que o presente expediente seja encaminhado a Exma. Senhora Prefeita Municipal, visando o atendimento desta indicação.

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

O presente indicativo busca promover soluções ao descontentamento de parte da população que necessita dos serviços de transporte escolar na zona rural do município.

No ano de 2017 foi publicada a lei Municipal nº 909, de 24 de maio de 2017, que “ Dispõe sobre o perímetro da distância do transporte escolar dos estudantes da rede pública estadual e dá outras providências”.

É de conhecimento público que a norma em questão, editada pelo gestor da época, tem sido cumprida pela Administração Municipal atual em estrito cumprimento ao princípio da legalidade.

No entanto, considerado o clamor da população em tempos atuais, este parlamentar entende pela necessidade de promover um estudo de viabilidade direcionado a alteração das regras previstas em parceria com o Governo do Estado.

Sabendo que as diretrizes são formuladas por Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), a primeira medida capaz de impulsionar possíveis alterações se revela pelo contato direto com o gestor daquela pasta.

Isso porque, inviável se torna qualquer alteração legislativa municipal sem que sejam editadas novas diretrizes balizadoras da parceria firmada para o transporte dos alunos da rede estadual de ensino.

Frente ao exposto, nada mais justo e oportuno que este Poder Legislativo, legítimo representante da população, incentive a realização dessa medida, com a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões **“Carlos Manoel Martins Esteves”,** 23 de fevereiro de 2023.

**ELVES DARLAN TIEFENSE LACERDA.**

**Vereador**